

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 0009 /2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2012

PROCESSO Nº 23348.000755/2012-21

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A UNIÃO, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria, ente autárquico, com sede na Rua das Missões, 100, Ponta Aguda, em Blumenau/SC, CEP 89051-000, Fone: (47) 3331 7800, Fax (47) 3331 7800, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0001-86, doravante denominada CONTRATANTE e ÓRGÃO GERENCIADOR do presente registro de preços, neste ato representado pelo seu Reitor Substituto, Senhor Prof. Mauricio Lehmann, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 093.183.108-38, RG nº 5.810.773, SSP/SC, nomeado pela Portaria nº 1426 de 3 de julho de 2012, publicada no DOU de 04 de julho de 2012, residente e domiciliado na Rua Missões 103, Hotel Blumenhoff, Bairro Ponta Aguda, Blumenau - SC, 89051-000, Blumenau/SC.

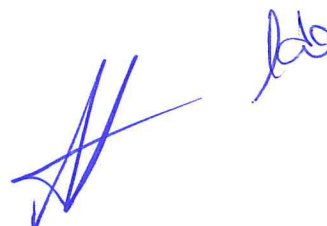
Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 2.271, de 1997; da Instrução Normativa nº. 2 de 11/10/2010 do MPOG, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0009/2012,

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir enumerados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa Vollare Tour Agência de Viagens e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.079.033/0001-31, com sede na Avenida Sete de Setembro, CEP 99.700-000, no Município de Erechim - RS, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Cristiana Paula Giroto, portador(a) da Cédula de Identidade nº 61996184 e CPF nº 742.552.580-15, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame para os itens registrados nesta ata.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cotação de preços, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas e passagens rodoviárias, em âmbito nacional e internacional, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria como ÓRGÃO GERENCIADOR, e de seus Campus e Campus Avançados, entre outras instituições, como ORGÃOS PARTICIPANTES, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I e demais condições, quantidades e especificações técnicas previstas neste Edital e seus Anexos, de acordo com os itens e quantidades estabelecidos abaixo:



Item	Qt	UN	Descrição	Unidade de valor (real)	Percentual de desconto	Estimativa de Aquisição Anual Global R\$ COM DESCONTO APLICADO
3	(A) 274.500	Unid. de valor	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cotação de preços, reserva e emissão de <u>bilhetes de passagens rodoviárias em âmbito nacional.</u>	(B) R\$ 1,00	(C) 3,07%	(A x B - C) R\$ 266.072,85

Item	Qt	UN	Descrição	Unidade de valor (real)	Percentual de desconto	Estimativa de Aquisição Anual Global R\$ COM DESCONTO APLICADO
4	(A) 43.000	Unid. de valor	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cotação de preços, reserva e emissão de <u>bilhetes de passagens rodoviárias em âmbito internacional.</u>	(B) R\$ 1,00	(C) 1,32%	(A x B - C) R\$ 42.432,40

TOTAL GLOBAL REGISTRADO NESTA ATA					R\$ 308.505,25	
TOTAL GLOBAL (POR EXTENSO): trezentos e oito mil, quinhentos e cinco reais e vinte e cinco centavos						

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria, e seus Campus e Campus Avançados, entre outras instituições relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 0009/2012, serão ORGÃOS PARTICIPANTES.

2.1.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do SRP de acordo com o Decreto 3.931 de 19/09/2001 da Presidência da República, em especial seu § 2º, Art. 3º, e ainda o seguinte:

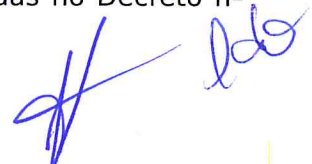
- a) providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo

- a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- b) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
 - c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
 - d) permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do IF CATARINENSE ou dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas;
 - e) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - f) relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
 - g) assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que os mesmos continuem mais vantajosos para o IF CATARINENSE;
 - h) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - i) rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o IF CATARINENSE e seus Campus e Campus Avançados (ÓRGÃOS PARTICIPANTES), se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de referência;

2.1.2. Caberá aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES o cumprimento do Decreto 3.931 de 19/09/2001 da Presidência da República, em especial seu § 3º, Art. 3º, inclusive, indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no Termo de Referência e no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

- a) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- c) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o ÓRGÃO GERENCIADOR, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;
- d) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à execução do objeto contratado e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
- e) os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados

2.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº



3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.5 Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.6 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, durante o período de 23/11/2012 a 22/11/2013.

3.1.1 É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

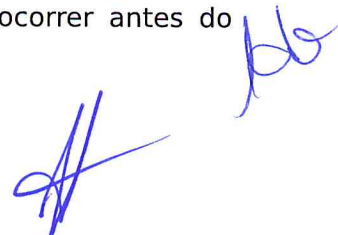
4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;



4.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.


6. CLAÚSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, será formalizada por intermédio de instrumento contratual e emissão de nota de empenho de despesa, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.2 As condições de fornecimento constam no Termo de Referência, na Minuta de Contrato e nesta Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.3 O Órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para comunicar o recebimento e/ou para efetuar a retirada do instrumento contratual e nota de empenho de despesa ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.



6.4 Antes da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, a Contratante realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.6 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 Os prazos e as condições da aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

9. CLAÚSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado conforme previsão contida no Instrumento Convocatório.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

10.1 A critério da Administração, as quantidades contratadas constantes do presente processo, em razão de fatos supervenientes, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b" e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 O fornecimento do objeto da presente Ata de registro de preços será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Instituto ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, que anotarão em registro próprio as ocorrências relacionadas com a entrega, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A disciplina das sanções são as previstas no Instrumento Convocatório.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será anexada a esta Ata uma cópia do Termo de Referência.

13.2 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0009/2012 e a proposta da empresa vencedora do certame.

13.3 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do

Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.


13.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Blumenau/SC, Subseção Judiciária de Blumenau, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

Blumenau/SC, 23 de novembro de 2012

Maurício Lehmann
Reitor Substituto
Portaria nº 1.426 de 03/07/2012
DOU de 04/07/2012



Representante do Órgão



TESTEMUNHA



Representante da Empresa



TESTEMUNHA

COLLARE TOUR
Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Av. Sete de Setembro, 568 - Sala 12
Fone: (54) 3519-0800
99700-000
ERECHIM-RS